

# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

## TERMO N.º 290/2012

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DO OUTRO LADO A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO**, na forma abaixo:

Ao décimo segundo (12º) dia do mês de Abril do ano de dois mil e doze (2012), o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Dr. **JORGE ROBERTO SILVEIRA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da carteira de identidade n.º 103.952-3, expedida pelo IFP e inscrito no CIC n.º 250.814.117-87, residente e domiciliado nesta Cidade, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 6º andar, Centro, Niterói, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.521.748/0001-59, doravante designado **CONVENENTE**, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pelo seu titular, Sra. **TERESINHA TERRA LACHINI**, identidade n.º OAB/RJ 76154, CPF n.º 676.467.157-15, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, mantenedora da **UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES – UCAM**, com sede na Praça XV de Novembro, 101 – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.646.001/0001-67, neste ato representada pelo **Profº ANTONIO LUIZ DE MELLO VIEIRA MENDES DE ALMEIDA**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade n.º 1.199.171, expedida pelo IFP e inscrito no CPF n.º 006.119.647-91, doravante designada **CONVENIADA**, considerando ser interesse da **CONVENENTE** o aperfeiçoamento de profissionais de alta qualificação na sua área de atuação; Considerando ser interesse da **CONVENIADA** a formação de profissionais de alto nível, nas suas diversas áreas de ensino, nos níveis de Graduação, inclusive os Superiores em Tecnologia, e Pós-Graduação (Especialização Lato Sensu), as partes com base no decido no processo administrativo 10/0146/2012, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, para viabilizar a concessão de Bolsas de Estudos a Servidores Públicos Municipais, subordinando-se no que couber à Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, e por toda a legislação pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA - DO OBJETO**: O objeto do presente instrumento é estabelecer direitos e obrigações das partes, que permitam o alcance das metas almejadas. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Enquadram-se como aptos ao recebimento do benefício (Bolsa de Estudo) oferecido pela **CONVENIADA**, por força deste Convênio, os candidatos interessados nos cursos ministrados pela **UCAM**, que tenham sido aprovados no processo seletivo por ela promovido ou que sejam portadores de diploma e/ou que desejem transferir-se de outra instituição congênere, cujas disciplinas sejam compatíveis com seu currículo vigente, observadas as

f

# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Fls. 2

seguintes condições: a) ser Servidor Público Municipal, da Administração Direta ou Indireta; b) ser cônjuge ou dependente, ascendente ou descendente de 1º grau, do Servidor Público Municipal, qualificado em "a". **PARÁGRAFO ÚNICO** - O entendimento de dependente é baseado no que estabelece a legislação do Imposto de Renda. **CLAUSULA TERCEIRA** - Atribuições da **CONVENIADA**: 1 - oferecer, a partir do início de cada semestre imediatamente subsequente à assinatura do presente Convênio, Bolsa de Estudo sobre o valor integral da mensalidade aos candidatos matriculados e definidos na Clausula anterior, para como indicado em cada Unidade da SBI: até 2 alunos = zero, 3 alunos = 10%, de 04 a 07 alunos = 15%, de 08 a 15 alunos = 20%, mais de 15 alunos = 25%. 2 - A Bolsa de Estudo será estendida aos cursos ministrados pela SBI e oferecidos pelos seus diversos Campi a saber: CURSOS DE GRADUAÇÃO, incluindo os SUPERIORES em TECNOLOGIA Unidades Centro, Ipanema, Pio X, Niterói, Tijuca, Jacarepaguá, Padre Miguel, Méier, Campos dos Goytacazes e Nova Friburgo. CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO – Lato Sensu)\_Unidades Centro e Pio X. 2.1 - a Bolsa de Estudo incidirá sobre o valor de todas as mensalidades, exceto à correspondente a 1ª parcela do início de cada semestre letivo; 2.2 - a Bolsa de Estudo não será estendida aos funcionários ou dependentes que já sejam alunos da UCAM, na ocasião da assinatura deste Instrumento ou que venham a contrair, a partir da data do convênio, algum tipo de financiamento das mensalidades, quer através da própria **CONVENIADA** quer através de alguma instituição de caráter particular ou público (FIES); 2.3 - é vedada a concessão cumulativa de Bolsa de Estudo. 2.4 - Para fazer jus ao exame da concessão da Bolsa de Estudo pela SBI, o interessado deverá, no início de cada semestre, apresentar requerimento solicitando o benefício, ao qual deverá ser anexada declaração atualizada sobre a sua situação junto à **CONVENENTE**. 2.5 - no caso de o servidor e/ou dependente, definido na Clausula Segunda deste Convênio, já ser beneficiário de Bolsa de Estudo da UCAM, prevalecerá a definida neste item, ressalvada a opção do interessado. 2.6 - o beneficiário que deixar de realizar o pagamento da mensalidade na data do vencimento fixado pela SBI, perderá o direito a Bolsa de Estudo naquele mês. 2.7 - o beneficiário perderá o direito a Bolsa de Estudo no período subsequente à ocorrência de um dos seguintes casos: a) quando o aproveitamento acadêmico obtido pelo beneficiário for inferior a média 7,0, exigido pela **CONVENIADA** para a concessão da Bolsa de Estudo, como definido no respectivo Regimento; b) reprovação em mais de 2 disciplinas no período; c) desligar-se da **CONVENENTE**. 2.8 - Exceto para a condição estabelecida para alínea "a" do item 2.7, o beneficiário poderá recuperar a concessão de Bolsa de Estudo no caso de restabelecer a regularidade da situação acadêmica no período em que esteve com o benefício suspenso. **CLAUSULA QUARTA** - Atribuições da **CONVENENTE**: 1- A cada início de período letivo, a **CONVENENTE** deverá enviar relação atualizada e oficial, com os nomes dos beneficiados por este Convênio; 2- fornecer à **CONVENIADA**, sempre que solicitado, material técnico de sua área de atuação e outros que façam parte de seu acervo, visando ao aprimoramento do seu Corpo Docente. **CLAUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** compromete-se, ainda, a franquear, em havendo disponibilidade, as suas instalações para a realização de eventos (cursos, seminários, convenções e congressos) promovidos pela **CONVENENTE**, com programação acertada com a antecedência mínima de 60 dias. **CLAUSULA SEXTA** - Os convenientes poderão fornecer artigos para publicação nos seus Informativos, ficando a critério do respectivo corpo editorial a decisão de publicá-los ou não. **CLAUSULA SÉTIMA** - Fica sob a responsabilidade da **CONVENIADA** comunicar, de forma escrita, ao **CONVENENTE**, quaisquer informações referentes ao processo de inscrição/matricula a fim de que a mesma

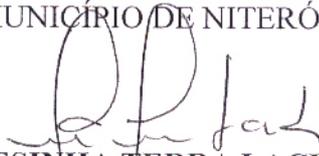
# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

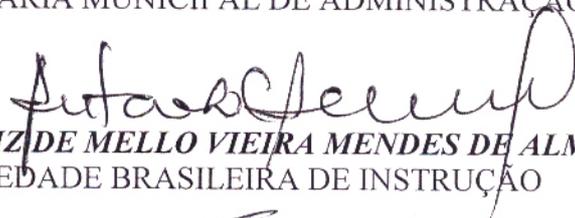
Fls. 3

possa proceder à divulgação antecipada e internamente, em conjunto ou não, com a **CONVENIADA. CLAUSULA OITAVA** – O presente convênio é celebrado pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, celebrando-se Termo Aditivo, na forma da Lei. O presente instrumento poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, sem ônus, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Na forma do Decreto Municipal nº 10.131/07, arts. 2º, 4º e parágrafos, fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO responsável pelo acompanhamento integral do presente Convênio, inclusive quanto ao controle do prazo de vigência, devendo para tanto indicar o Gerente do Convênio. **CLAUSULA NONA** – Em havendo a rescisão do presente convênio, cessará a concessão do percentual de desconto para o mês subsequente à data de efetivação do encerramento. **PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso da rescisão ocorrer após o início do semestre, a concessão da Bolsa de Estudo prevalecerá até o final do período. **CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso. **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da Cidade de Niterói como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO**, bem como de seus respectivos Aditamentos. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam. Niterói, 12 de Abril de 2012.-----

**JORGE ROBERTO SILVEIRA**  
MUNICÍPIO DE NITERÓI



**TERESINHA TERRA LACHINI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANTONIO LUIZ DE MELLO VIEIRA MENDES DE ALMEIDA**  
SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO

**TESTEMUNHAS:**

- 1)
- 2)

